



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
Lei nº 661/2015**

Trata-se da formação da junta médica do Município de Guararé/RN

O Prefeito Municipal de Guararé/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Guararé/RN, que será vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único: Sem prejuízo do caput deste artigo, a gestão e controle da JUNTA MÉDICA MUNICIPAL ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Guararé/RN, órgão que detém maior conhecimento técnico e de pessoal para tal função;

Art. 2º – São atribuições da Junta Médica Oficial de Guararé/RN:

I - Emitir parecer quanto à readaptação, reversão, e aproveitamento de servidores;

II - Atestar e/ou ratificar a necessidade de licença para tratamento de saúde do funcionário determinando o período de afastamento;

1. as regras de concessão Da Licença para Tratamento de Saúde encontra-se no Capítulo V, seção II, Artigos 81, 82 e 83 da Lei municipal 501/11.

III – Realizar inspeções médicas em servidor sempre que solicitado;

IV – Fica facultado ao chefe da pasta a qual pertença o servidor que apresentou atestado médico Homologá-lo ou encaminhá-los a junta para apreciação. Nada obsta a referida junta de, mediante conhecimento do fato, requerer esclarecimentos ou tomar providências;

V – Solicitar exames complementares que julgarem necessários, para conclusão de avaliação médica.

VI - Outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.

VII - À Junta Médica Oficial é vedada a prescrição de medicação aos servidores examinados.

VIII – Outras atribuições necessárias, não previstas nos itens acima, para o bom andamento do serviço público.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso III, os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças passíveis de cura ou de controle devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção.

Art. 3º – A junta médica do Município de Guararé/RN terá a seguinte composição técnica:

I - A indicação dos nomes para compõem a Junta Médica é de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde o qual levará em consideração a capacidade técnica para cada especialidade exigida nesta lei;

II - A nomeação dos integrantes indicados pelo(a) Secretário(a) da junta médica de incumbência do chefe do executivo;

III - Os médicos que formam a junta médica poderão se desligar mediante comunicação prévia de 15 dias à Secretaria de Saúde sob pena de perda do adicional com referência ao mês do desligamento;

§ 1º – O Poder Executivo poderá mediante decreto, ampliar a composição da Junta Médica ou substituir os seus membros.

§ 2º – diante de uma patologia específica a junta medica poderá requisitar médico especialista para auxiliar nos trabalhos da JUNTA.

Art. 4º – A Junta Médica Oficial, reunir-se-á pelo menos uma vez por semana, com o objetivo de unificar suas ações e emitirem pareceres médicos. Cabe a junta convocar Reuniões extraordinárias.

Parágrafo único: Aos membros da Junta Médica Oficial será remunerada através de JETONS,

Art. 5º Todo atestado ou laudo apresentado por servidor, passado por médico ou Junta Médica particular, somente produzirá efeitos após a sua homologação pela Junta Médica Oficial de Guararé/RN.

§ 1º - Para homologação do atestado ou laudo dentre outros, serão fatores condicionantes: constar o CID – Código Internacional de Doenças, data, carimbo do médico emitente, número do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM, e a assinatura do médico emissor.

§ 2º - Não havendo a homologação o servidor público municipal reassumirá as suas funções, sendo considerada como falta(s) injustificada(s) o(s) dia(s) que alegou doença.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no

orçamento geral do Município.

Parágrafo Único: Autoriza-se o remanejamento de verbas orçamentárias e alterações do PPA e LDO para a execução da presente Lei, de acordo com o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luís Virgílio do Brito em, 11 de setembro de 2015.

Hélio Willamy Miranda da Fonseca

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
LUIS FILIPE BATISTA FONTENELLE  
**Código Identificador:** 6EA6F65D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 15 de Setembro de 2015. Edição 1494.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>